



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Projeto de Lei nº. 017/2022.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 08 de Setembro de 2022

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO 5º AO 9º ANO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ – PB FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Santo André - PB, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, semestralmente, os alunos do 5º ao 9º ano que obtenham as melhores notas, da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O diploma "ALUNO NOTA DEZ" será conferido aos alunos que atingirem a maior média, das notas obtidas durante o primeiro e o segundo semestre do ano letivo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação enviará ofícios à todas as escolas do município no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, assim como, ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

§ 3º. As escolas encaminharão à Secretaria Municipal de Educação, no final do primeiro e do segundo semestre, o nome e as notas dos seus melhores alunos do 5º ao 9º ano, para que se apure os melhores no âmbito municipal e encaminhe relação dos vencedores ao Poder Legislativo.

§ 4º. Em caso de empate, o aluno que tiver o menor número de faltas será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por melhor comportamento nas aulas.

Art. 2º. Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Ordinária, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal.

§ 1º. Ao vencedor da premiação será conferido o diploma do "ALUNO NOTA DEZ", que deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para fins expressos nesta Lei.

§ 2º. No diploma constará o nome do aluno, ano que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 3º. No verso do diploma constarão dados referentes ao registro escolar, sob responsabilidade da respectiva escola, devendo constar logo após, a assinatura da direção.

Rua Humberto Matias de Medeiros, 58, centro – Santo André - PB.

CEP: 58.675-000

CNPJ: 01.812.534/0001-85

RECEBIDO
11/08/2022
Anderson Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes da presente lei com recursos do orçamento vigente do Município.

Art. 4º. O diploma será assinado pelo Prefeito (a) e pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 11 de agosto de 2022.

João Batista Sales Noberto

João Batista Sales Noberto
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 08 de Agosto 2022


PRESIDENTE

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa de João Olinto de Queiroz"
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei cria a premiação "Aluno Nota Dez", que ao final de cada semestre do ano letivo homenageará os estudantes, do ensino municipal do 5º ao 9º ano, que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries.

O presente projeto de lei vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da Rede Municipal de ensino.

Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes, reconhecendo o desempenho dos mesmos nas escolas do Município. Como consequência o fortalecimento da educação em nossa cidade, como também estará se promovendo a convivência harmônica entre a comunidade escolar e os poderes Executivo e Legislativo.

Certo de contar com o apoio dos Nobres Colegas, submeto à apreciação e apoio para aprovação do presente projeto de lei, que muito contribuirá com a melhoria do ensino no Município. Tenho confiança de receber os votos e apoio necessários para tornar lei a medida aqui proposta.

Plenário da Câmara Municipal de Santo André- PB, em 11 de agosto de 2022.

João Batista Sales Noberto

João Batista Sales Noberto
Vereador

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão de 08 SETEMBRO 2022

[Signature]
PRESIDENTE
[Signature]
SECRETÁRIO

Rua Humberto Matias de Medeiros, 58, centro – Santo André - PB.

CEP: 58.675-000

CNPJ: 01.812.534/0001-85

RECEBIDO
EM 11-08-2022
Anderson Medeiros